TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
CONTRATO Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 357, Centro, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Senhor Clovis Antonio Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° [redacted], portador da cédula de identidade (RG) n° [redacted], residente e domiciliado na [redacted], nesta cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Gráfica e Editora Tupi Ltda.-ME, CNPJ n.º 61.172.326/0001-90, situada na Avenida "9 de Julho", n° 68 A, Centro, nesta cidade, representada pela Sra. THAIS ZANETTI GUALDA MENEGATTI, inscrita no CPF/MF n° [redacted] e RG ° [redacted], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para a contratação de Empresa de Jornal, com circulação no Município de Tupi Paulista/SP, para utilização de centímetros de coluna no tipo 10 (dez), até o limite de 9.000 cm/coluna (nove mil centímetros de coluna) a cada 12 (doze) meses, nas páginas do jornal, para publicação de todos os atos do Poder Legislativo e demais comunicados de interesse público, bem como, Balancetes e demais publicações previstas em Leis e matérias apresentadas pelos Senhores Vereadores, tais como: projetos, emendas, moções, requerimentos e indicações, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, tudo conforme o Pregão n.º 002/2022 e seus anexos.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente o Senhor Clóvis Antonio Lopes**,** Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato para as publicações em jornal dos atos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o citado Edital e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços constantes do objeto abaixo:

1.1.1 - Contratação de Empresa de Jornal, com circulação no Município de Tupi Paulista/SP, para utilização de centímetros de coluna no tipo 10 (dez), até o limite de 9.000 cm/coluna (nove mil centímetros de coluna) a cada 12 (doze) meses, nas páginas do jornal, para publicação de todos os atos do Poder Legislativo e demais comunicados de interesse público, bem como, Balancetes e demais publicações previstas em Leis e matérias apresentadas pelos Senhores Vereadores, tais como: projetos, emendas, moções, requerimentos e indicações, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
031 AÇÃO LEGISLATIVA
0011 Processo Legislativo
2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
Ficha 16
Elemento 39
SubElemento 90

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado **por centímetro de coluna publicada**, e será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços, no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por centímetro de coluna publicada, até o limite de 9.000 cm/coluna (nove mil centímetros de coluna) a cada 12 (doze) meses.

3.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, mensalmente.

3.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

3.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= (TX) I = (6/100) 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1- Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição/prestação de serviços, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos; que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.1.1- O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão ou efetividade para o caso especial observando-se as hipóteses do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2023.

5.3 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

5.4 - O prazo de prestação dos serviços será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a critério da administração, após início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as condições e especificações do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA** e do quanto segue:

a) As publicações serão feitas parceladamente, conforme a necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Tupi Paulista, levando-se em conta que a prestação deste serviço não está vinculada a um número mínimo de publicações diárias, semanais, nem tampouco limite máximo para as mesmas;

b) Em caso de erro na publicação, provocado pela licitante vencedora do certame, deverá ser corrigido na primeira edição após a constatação do mesmo, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, e em caso de prejuízo da divulgação pelo erro ou omissão, a publicação errônea não será paga à Licitante Vencedora;

c) A licitante vencedora deverá garantir a publicação dos Atos da Câmara Municipal de Tupi Paulista, com circulação no Município de Tupi Paulista/SP;

d) O Jornal Impresso deve possuir edição mínima semanal;

e) A Licitante vencedora deverá entregar à Câmara Municipal de Tupi Paulista pelo menos 10 (dez) cópias do exemplar a cada edição publicada;

f) Desde 1° de janeiro de 2023 a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços;

6.2- O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação.

6.3- Todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive as relacionadas com as de instalação, apresentação, treinamento de pessoal, incluindo deslocamentos, diárias, estadias e custos com pessoal para atendimentos "in-loco", quando requisitados pela Câmara.

6.4- A vencedora do certamente deverá executar regularmente o objeto licitado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados, executando os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

6.5- A **CONTRATADA**, durante toda a execução do Contrato, cumprirá com as obrigações em compatibilidade por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa do item 7.3, garantida a defesa prévia.

7.2- Cumulativamente à sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicada as penalidades da Lei Federal 8.666/93, especialmente seu art. 87.

7.3- Sem prejuízo da aplicação das sanções dos itens 7.1 e 7.2, pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4- Garantido o direito do exercício de prévia e ampla defesa, sem prejuízo da sanção do item 7.1, será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

a) se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
g) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega.

7.5- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.6- As multas lançadas pela Câmara Municipal, com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP.

7.8- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.9- Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de grande vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10- Pedido de prorrogação de prazo final da entrega do serviço somente será apreciado e anuído pela Contratante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

(a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

(b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

(c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Tupi Paulista.

(d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

(e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
(f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2- A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

8.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
III – judicial, nos termos da legislação.

8.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tupi Paulista/SP, 28 de dezembro de 2022.

Clóvis Antonio Lopes
Presidente

Gráfica e Editora Tupi Ltda.-ME
CNPJ n.º 61.172.326/0001-90
Representante da empresa

Roselaine Barca
Testemunha

Gustavo Garcia Mateus
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP n° 372.807

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
CONTRATADA: Gráfica e Editora Tupi Ltda.-ME - CNPJ n.º 61.172.326/0001-90

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 004/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Jornal, com circulação no Município de Tupi Paulista/SP, para utilização de centímetros de coluna no tipo 10 (dez), até o limite de 9.000 cm/coluna (nove mil centímetros de coluna) a cada 12 (doze) meses, nas páginas do jornal, para publicação de todos os atos do Poder Legislativo e demais comunicados de interesse público, bem como, Balancetes e demais publicações previstas em Leis e matérias apresentadas pelos Senhores Vereadores, tais como: projetos, emendas, moções, requerimentos e indicações, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP n° 372.807

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 28 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

Nome: Clovis Antonio Lopes
cargo: Presidente
e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br
e-mail pessoal:

Assinatura:_____

CONTRADADA: Gráfica e Editora Tupi Ltda.-ME - CNPJ n.º 61.172.326/0001-90

Nome: THAIS ZANETTI GUALDA MENEGATTI
Cargo: sócia-administradora
e-mail institucional: semanario@graficatupi.com.br
e-mail pessoal:
Assinatura:_____